



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 097/2015– CONSU/UEAP
(Revogada pela Resolução nº 359/2019, de 26.02.2019)

Dispõe sobre o Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PROACE) da Universidade do Estado do Amapá e estabelece as suas diretrizes.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV. Considerando o Processo nº 46.000.430/2015 e a deliberação do plenário em reunião no dia 18 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Assistência Complementar ao Estudante da Universidade do Estado do Amapá (PROACE/UEAP), bem como seu funcionamento de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º - O PROACE/UEAP disponibilizará auxílio financeiro, especificado nos artigos 7º ao 11 do segundo capítulo desta Resolução, aos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados nos cursos de graduação, na modalidade presencial da Universidade do Estado do Amapá/UEAP.

Parágrafo Único - É considerado acadêmico socioeconomicamente vulnerável o que tiver a faixa de renda familiar per capita e os demais parâmetros especificados no Edital do PROACE.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 3º - São usuários do PROACE/UEAP os acadêmicos que se enquadrarem nas exigências desta Resolução e do Edital do PROACE, desde que considerados selecionados no processo seletivo.

Art. 4º - Serão atendidos no âmbito do PROACE prioritariamente os acadêmicos com a faixa de renda familiar *per capita* conforme o PNAES.

Art. 5º - O PROACE/UEAP tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na educação pública superior no âmbito da Universidade do Estado do Amapá, pretendendo alcançar os seguintes objetivos:

I. Democratizar as condições de permanência e conclusão do discente na educação pública superior, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais;

II. Contribuir para a melhoria do desempenho do acadêmico;

III. Reduzir as taxas de retenção e evasão;

IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 6º - São critérios para a concessão de auxílio do Programa de Assistência Complementar ao acadêmico da Universidade do Estado do Amapá:

I. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação na modalidade presencial da UEAP;

II. Entregar a documentação estabelecida no Edital do PROACE;

III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação estabelecida no Edital do PROACE;

IV. Não ter concluído outro curso superior;

V. Ser selecionado através de processo de seleção a ser regulamentado através de Edital do PROACE;

VI. Assinar o Termo de Compromisso dos auxílios nos prazos estabelecidos, bem como entregar documentações complementares solicitadas pelas Pró-Reitorias, Divisões ou Unidades da UEAP;

VII. Não possuir pendência no PROACE ou em qualquer outro Edital da UEAP;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

VIII. Quando necessário, outros critérios poderão ser estabelecidos no Edital do PROACE.

Parágrafo Único - Os critérios fixados nos incisos deste artigo devem ser aplicados de forma cumulada.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

SEÇÃO I AUXÍLIO MORADIA

Art. 7º - Auxílio financeiro concedido ao acadêmico socioeconomicamente vulnerável para subsidiar suas despesas parciais com moradia. A(s) modalidade(s) e demais especificações serão definidas no Edital do PROACE.

SEÇÃO II AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 8º - Auxílio financeiro concedido ao acadêmico socioeconomicamente vulnerável para auxiliar no custeio parcial de despesas com alimentação. As demais especificações estarão definidas no Edital do PROACE.

SEÇÃO III AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 9º - Auxílio financeiro concedido ao acadêmico socioeconomicamente vulnerável para auxiliar no custeio parcial de despesas com transporte coletivo, a ser diferenciado conforme a distância de deslocamento e definido em edital.

SEÇÃO IV AUXÍLIO FOTOCÓPIA

Art. 10 - Auxílio financeiro concedido ao acadêmico socioeconomicamente vulnerável para auxiliar no custeio parcial de despesas com cópias. As demais especificações serão estabelecidas no Edital do PROACE.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 11 - Para fins de seleção e acompanhamento, serão utilizados os seguintes procedimentos:

§1º No processo de seleção serão utilizadas: **a análise documental**, que tem a finalidade de conferir e analisar as documentações entregues pelos candidatos, conforme estabelecido no Edital do PROACE e **a avaliação socioeconômica**, que tem por objetivo identificar o acadêmico em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo-lhe a igualdade de tratamento e acesso aos programas de assistência estudantil.

§2º No edital, serão especificadas as cotas para pessoas com deficiência, afro-descendentes e indígenas;

§3º A avaliação socioeconômica será realizada pelos assistentes sociais do quadro de servidores da UEAP e/ou por profissionais qualificados pertencentes ao quadro de servidores da UEAP e/ou por profissionais de Serviço Social designados pela UEAP, em função de demanda de pedidos de auxílios para dar celeridade ao processo seletivo. A metodologia de avaliação poderá ser feita através da análise dos formulários, fichas, documentos, bem como através da realização de entrevistas, visitas domiciliares, contatos com familiares ou outro procedimento que julgar necessário durante o processo seletivo ou durante a vigência dos auxílios. A metodologia de avaliação será estabelecida no Edital do PROACE.

§4º A avaliação socioeconômica terá validade a ser estabelecida por meio de Edital do processo de seleção PROACE.

§5º Os assistentes sociais poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e/ou esclarecimentos relacionados a informações socioeconômicas do acadêmico, tendo em vista a continuidade da vigência dos auxílios.

§6º O processo seletivo poderá gerar a formação de cadastro reserva com a finalidade de preenchimento de vagas remanescentes e/ou o preenchimento de vagas, o qual poderá ter validade e que será especificada no Edital do PROACE.

§7º O processo seletivo do PROACE será realizado através de edital, solicitando todos os auxílios, parte deles ou separadamente para cada auxílio que ficará a critério da Comissão designada.

§8º São motivos de desclassificação do processo seletivo:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

I. O não comparecimento do acadêmico na entrevista na data e horário marcado, quando solicitado;

II. A não entrega de documentos estabelecidos nos editais ou solicitados pelos assistentes sociais, bem como solicitados pelas Pró-reitorias, Divisões ou Unidades da UEAP;

III. Omitir informações ou prestar informações inverídicas, durante o processo seletivo;

IV. Descumprimento injustificado da Resolução e/ou do Edital vigente;

V. Quando necessário outro motivo de desclassificação poderá ser estabelecido no Edital do PROACE.

§9º O acadêmico fica obrigado a informar a PROEXT qualquer alteração na sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar. A não informação desta alteração poderá implicar no cancelamento do auxílio.

§10 Poderá ocorrer um acompanhamento técnico específico do bolsista em decorrência de evasão ou por outros motivos. Este acompanhamento do acadêmico poderá ser realizado por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos da UEAP, bem como por outros profissionais que poderão realizar entrevistas, visitas domiciliares ou outros procedimentos que julgarem necessários.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 12 - O auxílio será cancelado por:

I. Descumprimento injustificado da Resolução, do Edital vigente e/ou Termo de Compromisso;

II. Abandono, trancamento total ou parcial ou perda do vínculo acadêmico;

III. Reprovação por falta em qualquer disciplina no período de vigência dos auxílios;

IV. Conclusão do curso;

V. Omissão de informações ou informações inverídicas prestadas pelo acadêmico durante qualquer etapa do processo seletivo ou durante a vigência da



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

bolsa. O acadêmico deverá informar a PROEXT qualquer alteração na sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;

VI. Solicitação do acadêmico, o qual poderá pedir cancelamento do programa através do encaminhamento de solicitação devidamente justificada à Pró-Reitoria de Extensão, com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência.

VII. Quando necessário, outros motivos poderão ser estabelecidos no Edital do PROACE.

**CAPÍTULO V
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

Art. 13 - O período de vigência dos auxílios do PROACE será estabelecido nos editais. Os auxílios do PROACE poderão ser renovados até o período normal de cada curso de graduação, de acordo com o curso que o acadêmico está vinculado, desde que atendidos os critérios desta Resolução e o que estabelece o Edital do PROACE.

Art. 14 - São critérios para a renovação dos auxílios do Programa de Assistência Complementar ao acadêmico da Universidade do Estado do Amapá:

I. Não ter efetuado trancamento total ou parcial, abandonado ou concluído o curso, ou ter perdido o vínculo acadêmico;

II. Não ter tido reprovação por falta em qualquer disciplina nos semestres de vigência dos auxílios;

III. Ter entregue os comprovantes referentes aos auxílios especificados no edital junto a PROEXT referente ao período de vigência desses auxílios;

IV. Entregar documentação especificada no Edital do PROACE;

V. Ter a média aritmética do rendimento escolar maior ou igual a 6 (seis) dos dois últimos semestres anteriores a renovação, durante o período de vigência do auxílio;

VI. Não possuir pendências no PROACE ou em qualquer outro Edital da UEAP;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

VII. Quando necessário, outros critérios poderão ser estabelecidos no Edital do PROACE.

**CAPÍTULO VI
DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS E/OU BOLSAS**

Art. 15- Os acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados regularmente nos cursos de graduação da UEAP poderão acumular os auxílios e bolsas.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16 - A prestação de contas do Auxílio Moradia se dará pela apresentação de contrato de aluguel e recibo de pagamento mensal, a ser detalhado em Edital.

Art. 17 - A prestação de contas do Auxílio Transporte se dará pela apresentação de boleto bancário emitido pelo SETAP e comprovante de pagamento do boleto.

Art. 18 - Fica a critério da PROEXT realizar visitas por amostragem ou convocar os alunos, também por amostragem, contemplados com os demais auxílios para comprovação da execução da despesa.

**CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DA PROEXT**

Art. 19 - São atribuições da PROEXT:

- I. Zelar pelo cumprimento do processo e dos critérios definidos por esta Resolução;
- II. Orientar, monitorar, avaliar e propor alterações no PROACE/UEAP;
- III. Executar o processo de seleção dos acadêmicos que irão receber o auxílio em conjunto com a PROGRAD, PROPLAD e Reitoria;
- IV. Supervisionar a implantação do Programa da seguinte forma:
 - a) Monitorar o cumprimento desta Resolução;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

b) Providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao processo de implantação, acompanhamento e avaliação do Programa de Assistência Complementar ao Estudante;

c) Analisar e promover o cancelamento do auxílio quando necessário.

Art. 20 - O processo seletivo será aberto por meio de edital institucional, que deverá ter ampla divulgação no âmbito da UEAP.

Art. 21 - A quantidade e o valor dos auxílios serão estabelecidos de acordo com os recursos disponibilizados para o PROACE da UEAP e devem estar previstos no Edital.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 23 - Esta Resolução altera as resoluções 046/2013, 055/2014 e 084/2015.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá, 18 de agosto de 2015.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU